



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha — Estado do Espírito Santo

LEI Nº 100

Dispõe sobre fixação de diárias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

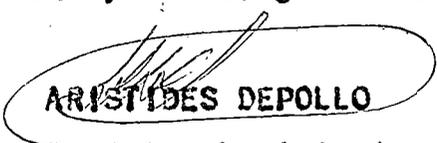
Art. 1º - Fica fixado para o Prefeito Municipal e os Vereadores, uma diária de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) , quando os mesmos se deslocarem do município a serviço deute.

§ 1º - A diária será de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

§ 2º - O valor da diária fixado acima, será reajustado pelo Poder Executivo, todas as vezes que houver aumento nos subsídios dos Senhores Vereadores na mesma proporção.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 01 de julho de 1983


ARISTIDES DEPOLLO

Prefeito Municipal